TC 011.449/2018-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação

Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, CPF 203.996.854-72, Luiz Enok Gomes da Silva, CPF 295.184.154-04, Fundação José Américo- FJA, CNPJ 08.667.750/0001-23

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar. Renovação de citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, em desfavor da Fundação José Américo – FJA (CNPJ 08.667.750/0001-23), dos Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72), Diretor Executivo da FJA no período de 9/2/2009 a 26/10/2012 e Luiz Enok Gomes da Silva (CPF 295.184.154-04), antecessor do Sr. Eugênio Paccelli e Diretor Executivo no período de 6/2/2006 a 9/2/2009, em razão da impugnação total de despesas dos Convênios 210/2006 e 239/2007, celebrados entre as referidas entidades.

2. O Convênio 210/2006 (peças 2 a 7) teve por objeto a cooperação técnico-cientifica e acadêmica entre a UFPB e a FJA, com vistas a implantação do projeto "Núcleo de Produção Digital", com vigência estipulada para o período de 14/12/2006 a 30/12/2009. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R$ 80.992,42, à conta da Concedente, liberados mediante a Ordem Bancária 20070B904387, de 19/10/2007, com recebimento efetivo dos recursos em 23/10/2007, peça 8, p. 21.

3. O Convênio 239/2007 (peças 9 a13) teve por objeto a cooperação técnico-científica e administrativa entre a UFPB e a FJA, com vistas ao apoio na execução do Projeto de Ensino "Curso em Especialização em Direitos Humanos no Âmbito das Ações Políticas Sociais", com vigência estipulada para o período de 27/12/2007 a 30/12/2009. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R$ 199.450,00, à conta da concedente, liberados mediante a Ordem Bancária no 20080B901198, de 12/03/2008.

HISTÓRICO

4. A TCE foi instaurada pela impugnação total de despesas dos Convênios 210/2006 e 239/2007, nos valores respectivos de R$ 80.992,42 e R$ 199.450,00, ambas em decorrência da não apresentação dos documentos fiscais ou equivalentes originais, devidamente atestados, exigidos conforme art. 30 da IN/STN 01/1997, além de outros fatos, como a ausência de cópia dos processos licitatórios; extratos bancários completos; recibos de pagamentos; comprovantes de pagamento ao INSS; comprovantes de depósitos nas contas correntes etc.

5. Além disso, outras irregularidades foram apontadas pelo Tomador de Contas Especial, tais como as expostas à peça 7, p. 76-77, contudo, em virtude da impugnação total de despesas, tais fatos foram absorvidos pelo débito total, de modo a não configurar *bis in idem*, com cobrança de valores em duplicidade.

6. A TCE em análise também decorre dos encaminhamentos do TC 044.058/2012-8 (Representação), que elencou diversas irregularidades na gestão da Fundação José Américo e determinou, por meio do Acórdão 1454/2014-Plenário (Relator José Jorge), a instauração de diversas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63859444.

TCEs.

7. Após a realização das medidas administrativas necessárias, o Tomador de Contas Especial emitiu seus Relatórios (Convênio 210/2006 - peça 7, p. 75-81)(Convênio 239/2007 – peça 13, p. 87-94), ambos ratificados pela Coordenação de Controle Interno (CCI/UFPB) por meio dos Pareceres 02/2017, de 12/1/2017 (peça 7, p. 84 e peça 8, p. 1-5) e 01/2017, de 10/01/2017 (peça 13, p. 95-100), nos quais constam a conclusão pela responsabilidade solidária da Fundação José Américo - FJP (Entidade Convenente) e dos Senhores Luiz Enok Gomes da Silva (Diretor Executivo da FJA no período de 6/2/2006 a 9/2/2009) e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (Diretor Executivo da FJA no período de 9/2/2009 a 26/10/2012).

8. O débito imputado no âmbito do Convênio 210/2006 é no valor original do ajuste, de R$ 80.992,42, abatidos os créditos realizados referentes ao saldo recolhido, de R$ 58.849,85, em 1/3/2010, e a devolução de R$ 869,39, em 1/6/2012, decorrente de parcelamento firmado entre a FJA e a UFPB, não quitado em sua integralidade, conforme demonstrativo de débito constante à peça 7, p. 82-83.

9. Já o débito imputado referente ao Convênio 239/2007, também no valor original do ajuste, é de R$ 199.450,00, abatidos os créditos realizados referentes ao saldo recolhido, de R$ 8.237,01, em 26/2/2010, e a devolução de R$ 4.554,47, em 1/6/2012, decorrente de parcelamento firmado entre a FJA e a UFPB, não quitado em sua integralidade, conforme demonstrativo de débito constante à peça 13, p. 65-67.

10. Encaminhado o processo à CGU, o Relatório de Auditoria 21/2018 (peça 8, p. 18-24) corroborou o entendimento do Tomador de Contas Especial e apontou que a responsabilidade pelo dano causado ao erário é solidária dos Senhores Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Luiz Enok Gomes e da Fundação José Américo - FJA, em razão da impugnação total de despesas dos dois Convênios, abatidos os créditos realizados.

11. O Certificado de Auditoria 21/2018 (peça 8, p. 25-26) ratificou o exposto no Relatório de Auditoria e certificou a irregularidade das contas. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 21/2018 (peça 8, p. 27-28) concluiu pela irregularidade das presentes contas, havendo ciência das conclusões por parte do Ministro de Estado da Educação (peça 14, p. 1-2). O processo veio a esta Corte de Contas para análise.

12. Em consonância com o exposto pelo Tomador de Contas Especial e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, propôs-se a citação, em solidariedade, dos responsáveis pela gestão dos Convênios, bem como pela sua prestação de contas, assim como da Fundação José Américo, beneficiária dos recursos transferidos, nos termos da instrução constante à peça 15.

EXAME TÉCNICO/CONCLUSÃO

13. Conforme análise dos autos, foram realizadas as comunicações processuais devidas, consoante despacho de conclusão das comunicações processuais constantes à peça 42. Contudo, a citação do Sr. Eugenio Paccelli Trigueiro Pereira se deu em endereço desatualizado, o que se verifica nos novos documentos juntados ao processo (peças 44 e 45), que tratam de defesas do responsável apresentadas em outros processos em trâmite nesta Corte de Contas, os TCs 027.949/2014-1 e 009.452/2016-8.

14. Nos documentos mencionados, o Senhor Eugenio Paccelli informa que o endereço para onde este Tribunal está enviando as notificações do defendente já não é sua residência há cerca de três anos, informando seu domicílio atual, na Rua Coronel Júlio de Souza Cousserior, n° 74, apt° 102, bairro de Miramar, João Pessoa, Paraíba (CEP: 58032-030), e pugnando pela atualização do endereço.

15. Assim, considerando os princípios do contraditório e ampla defesa, a apresentação de defesa pelo responsável nos demais processos em trâmite nesta Corte, e as petições/defesas apresentadas pelo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63859444.

responsável nos processos acima mencionados, propõe-se que seja realizada a citação do Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, CPF 203.996.854-72, com o mesmo teor do Ofício 2379/2019 (peça 22), no novo endereço informado no item anterior.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo citar, consoante já determinado no Despacho de peça 17, o Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, CPF 203.996.854-72, com o mesmo teor do Ofício 2379/2019 (peça 22), no novo endereço informado, Rua Coronel Júlio de Souza Cousserior, n° 74, apt° 102, bairro de Miramar, João Pessoa, Paraíba (CEP: 58032-030) e que, em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação.

SECEX-TCE, em 10 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
ÉRIC IZÁCCIO DE ANDRADE CAMPOS
AUFC – Mat. 7636-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63859444.